

**RESOLUÇÃO Nº 272, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTOR VEREADOR: FERNANDO ROCHA**

Dispõe sobre a organização das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**Das disposições iniciais**

Art. 1º A audiência pública é uma instância de discussão em que a Câmara Municipal informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana ou rural, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão legislativa ou administrativa.

Art. 2º A audiência pública tem como objetivo específico divulgar as ações, planos e projetos para a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o assunto objeto da convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular nas decisões do Poder Legislativo.

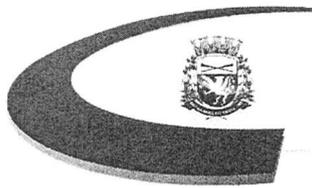
Art. 3º A audiência pública é de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local e deve ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18h.

Parágrafo único. O tempo de duração da audiência pública não pode exceder três horas.

Art. 4º Sempre que o proponente da audiência pública ou a Mesa da Câmara entender conveniente, e desde que o assunto a ser tratado esteja relacionado com interesse de cidadãos residentes em assentamentos ou distritos localizados no Município, será solicitado ao Poder Executivo a disponibilização de transporte aos mesmos para participação na audiência pública.

Art. 5º A audiência pública deve ser gravada e todos que fizerem o uso da palavra devem identificar-se e utilizar o microfone.

Art. 6º Não há quórum específico para a abertura e realização da audiência pública, devendo acontecer com o número de participantes presentes.



Art. 7º A divulgação da realização da audiência pública será custeada pela Câmara Municipal e deverá ser feita, no mínimo, com dez dias de antecedência da data de sua realização, por meio de propaganda escrita, falada e mensagens eletrônicas, assegurado o mínimo de duas inserções diárias nas rádios locais, bem como divulgação nos jornais escritos locais e a afixação de faixas em prédios públicos e em locais de fácil acesso e visibilidade.

Parágrafo único. As autoridades municipais serão convidadas mediante a entrega de convite escrito com o devido protocolo, ou pelo Correio, a critério da Secretaria da Câmara.

Art. 8º Os participantes registrarão a presença na audiência pública, mediante preenchimento de lista própria a ser disponibilizada pela Secretaria da Câmara na entrada do Plenário da Câmara Municipal, com a indicação do nome, telefone, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada que representa, se for o caso.

## **CAPÍTULO II**

### **Da proposição e condução da audiência**

Art. 9º A realização de audiência pública é requerida por um ou mais Vereadores à Mesa da Câmara, a qual deliberará sobre o deferimento ou indeferimento, justificando a decisão.

Art. 10. A audiência pública é conduzida pelo Vereador proponente ou, se for proposta por mais de um Vereador, por aquele escolhido entre os proponentes, o qual dá início aos trabalhos com a formação da mesa.

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa os profissionais técnicos relativos ao assunto, os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil, convidados previamente por meio de ofício da Presidência da Câmara, os quais abordarão o tema objeto da audiência, bem como as autoridades e outros presentes a critério do condutor dos trabalhos.

Art. 11. São prerrogativas do Vereador proponente da audiência pública:

I – requerer a designação de assessores parlamentares para auxiliar os trabalhos;

II – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da audiência estabelecidos nesta Resolução;

III – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;

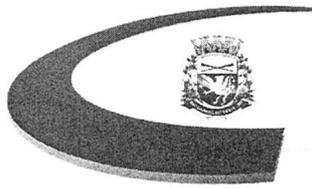
IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – autorizar intervenções orais;

VI – fixar o tempo de duração da audiência e da manifestação de cada participante.

Art. 12. São atribuições dos assessores:

I – recolher as assinaturas dos presentes na audiência, em lista própria;



II – recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Vereador proponente;

III - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;

IV – redigir a ata da audiência pública;

V – encaminhar para o Prefeito Municipal, ou a quem interessar, o relatório da audiência pública, consolidando as sugestões recebidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos participantes**

Art. 13. É considerado participante da audiência pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão acerca da ação, projeto ou plano em análise.

Art. 14. Depois das exposições sobre o tema, os participantes podem formular, de forma escrita ou verbal, perguntas, pedidos de esclarecimentos e de informações aos membros da Mesa, bem como encaminhar sugestões ao proponente da audiência pública.

Parágrafo único. As formulações que não estiverem relacionadas com o tema da audiência pública são desconsideradas.

Art. 15. Os participantes devem respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da realização da audiência**

Art. 16. A audiência pública tem a seguinte ordem:

I – composição da Mesa;

II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, de acordo com o disposto nesta Resolução;

III – exposição pelo proponente e membros componentes da Mesa a respeito da ação, projeto ou plano em análise;

IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;

V – leitura dos questionamentos enviados por escrito e respostas;

VI – encerramento com a leitura resumida dos assuntos tratados e sugestões obtidas na audiência.



## **SEÇÃO I**

### **Dos procedimentos**

Art. 17. Os participantes dispõem de, no máximo, dois minutos cada um, até o limite de dez participantes para, após a exposição técnica da matéria, apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido ao disposto no Art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único O membro da Mesa ao qual foi dirigido o questionamento dispõem de até cinco minutos para a resposta, podendo ser permitida a réplica do participante desde que autorizada pelo Presidente da audiência.

Art. 18. As questões formuladas por escrito e deferidas pelo Vereador Presidente da audiência serão lidas ao final e respondidas oralmente ao público pelos componentes da Mesa.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas podem ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 19. O encerramento da audiência pública é efetuado pelo Presidente da audiência no horário fixado no início dos trabalhos, obedecido ao disposto no Inc. VI do Art. 16, sendo que ao relatório será anexada a lista de presença.

## **CAPÍTULO V**

### **Das disposições finais**

Art. 20. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na audiência pública têm caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Poder Legislativo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da audiência.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Plenário da Câmara, se antecedentes à realização da audiência pública ou, se ocorrerem durante a audiência, pelo Vereador proponente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 16 de abril de 2019.

  
Valdecir Malacarne  
Presidente

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

---

**CAMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 272, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Autor vereador: Fernando Rocha

Dispõe sobre a organização das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

Das disposições iniciais

Art. 1º A audiência pública é uma instância de discussão em que a Câmara Municipal informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana ou rural, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão legislativa ou administrativa.

Art. 2º A audiência pública tem como objetivo específico divulgar as ações, planos e projetos para a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o assunto objeto da convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular nas decisões do Poder Legislativo.

Art. 3º A audiência pública é de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local e deve ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18h.

Parágrafo único. O tempo de duração da audiência pública não pode exceder três horas.

Art. 4º Sempre que o proponente da audiência pública ou a Mesa da Câmara entender conveniente, e desde que o assunto a ser tratado esteja relacionado com interesse de cidadãos residentes em assentamentos ou distritos localizados no Município, será solicitado ao Poder Executivo a disponibilização de transporte aos mesmos para participação na audiência pública.

Art. 5º A audiência pública deve ser gravada e todos que fizerem o uso da palavra devem identificar-se e utilizar o microfone.

Art. 6º Não há quórum específico para a abertura e realização da audiência pública, devendo acontecer com o número de participantes presentes.

Art. 7º A divulgação da realização da audiência pública será custeada pela Câmara Municipal e deverá ser feita, no mínimo, com dez dias de

antecedência da data de sua realização, por meio de propaganda escrita, falada e mensagens eletrônicas, assegurado o mínimo de duas inserções diárias nas rádios locais, bem como divulgação nos jornais escritos locais e a afixação de faixas em prédios públicos e em locais de fácil acesso e visibilidade.

Parágrafo único. As autoridades municipais serão convidadas mediante a entrega de convite escrito com o devido protocolo, ou pelo Correio, a critério da Secretaria da Câmara.

Art. 8º Os participantes registrarão a presença na audiência pública, mediante preenchimento de lista própria a ser disponibilizada pela Secretaria da Câmara na entrada do Plenário da Câmara Municipal, com a indicação do nome, telefone, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada que representa, se for o caso.

## **CAPÍTULO II**

### **Da proposição e condução da audiência**

Art. 9º A realização de audiência pública é requerida por um ou mais Vereadores à Mesa da Câmara, a qual deliberará sobre o deferimento ou indeferimento, justificando a decisão.

Art. 10. A audiência pública é conduzida pelo Vereador proponente ou, se for proposta por mais de um Vereador, por aquele escolhido entre os proponentes, o qual dá início aos trabalhos com a formação da mesa.

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa os profissionais técnicos relativos ao assunto, os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil, convidados previamente por meio de ofício da Presidência da Câmara, os quais abordarão o tema objeto da audiência, bem como as autoridades e outros presentes a critério do condutor dos trabalhos.

Art. 11. São prerrogativas do Vereador proponente da audiência pública:

- I – requerer a designação de assessores parlamentares para auxiliar os trabalhos;
- II – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da audiência estabelecidos nesta Resolução;
- III – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – autorizar intervenções orais;
- VI – fixar o tempo de duração da audiência e da manifestação de cada participante.

Art. 12. São atribuições dos assessores:

- I – recolher as assinaturas dos presentes na audiência, em lista própria;
- II – recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Vereador proponente;
- III - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- IV – redigir a ata da audiência pública;
- V – encaminhar para o Prefeito Municipal, ou a quem interessar, o relatório da audiência pública, consolidando as sugestões recebidas.

## **CAPÍTULO III**

## Dos participantes

Art. 13. É considerado participante da audiência pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão acerca da ação, projeto ou plano em análise. .

Art. 14. Depois das exposições sobre o tema, os participantes podem formular, de forma escrita ou verbal, perguntas, pedidos de esclarecimentos e de informações aos membros da Mesa, bem como encaminhar sugestões ao proponente da audiência pública.

Parágrafo único. As formulações que não estiverem relacionadas com o tema da audiência pública são desconsideradas.

Art. 15. Os participantes devem respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

## CAPÍTULO IV

### Da realização da audiência

Art. 16. A audiência pública tem a seguinte ordem:

I – composição da Mesa;

II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, de acordo com o disposto nesta Resolução;

III – exposição pelo proponente e membros componentes da Mesa a respeito da ação, projeto ou plano em análise;

IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;

V – leitura dos questionamentos enviados por escrito e respostas;

VI – encerramento com a leitura resumida dos assuntos tratados e sugestões obtidas na audiência.

## SEÇÃO I

### Dos procedimentos

Art. 17. Os participantes dispõem de, no máximo, dois minutos cada um, até o limite de dez participantes para, após a exposição técnica da matéria, apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido ao disposto no Art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único O membro da Mesa ao qual foi dirigido o questionamento dispõem de até cinco minutos para a resposta, podendo ser permitida a réplica do participante desde que autorizada pelo Presidente da audiência.

Art. 18. As questões formuladas por escrito e deferidas pelo Vereador Presidente da audiência serão lidas ao final e respondidas oralmente ao público pelos componentes da Mesa.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas podem ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 19. O encerramento da audiência pública é efetuado pelo Presidente da audiência no horário fixado no início dos trabalhos, obedecido ao disposto no Inc. VI do Art. 16, sendo que ao relatório será anexada a lista de presença.

## **CAPÍTULO V**

### Das disposições finais

Art. 20. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na audiência pública têm caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Poder Legislativo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da audiência.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Plenário da Câmara, se antecedentes à realização da audiência pública ou, se ocorrerem durante a audiência, pelo Vereador proponente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 16 de abril de 2019.

***VALDECIR MALACARNE***

Presidente

**Publicado por:**  
Carmen Regina Hamera  
**Código Identificador:**C81131A0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/04/2019. Edição 2334  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>